



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
CNPJ: 06.138.366/0001-08



**Dispensa de Licitação N° 012/2021**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

**Assunto:** Contratação de empresa para fornecimento de peças para manutenção de poços artesianos para atender às necessidades da prefeitura municipal de Presidente Dutra/MA.

**PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO**

O presente caso refere-se à contratação de empresa para fornecimento de peças para manutenção de poços artesianos para atender às necessidades da prefeitura municipal de Presidente Dutra/MA, enquadrando-se perfeitamente numa das situações previstas pela legislação enfocada, relativamente à dispensa de licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)"

Por conseguinte, a contratação é de fundamental importância a secretaria solicitante, de acordo com justificativa já acostada aos autos.

Sendo assim, se assim desejar, pode a Administração Pública Municipal fazer dispensar a licitação, contratando diretamente com **JOSEPH SOUZA BATISTA**. Como se percebe, o nosso direito é cristalino quanto à dispensa de licitação no caso em estudo. Daí é forçoso dizer que a Administração pode perfeitamente proceder à contratação nos moldes ora apresentados, por absoluta legalidade.

É o nosso parecer.

Presidente Dutra- MA, 16 de março de 2021.

  
Éder da Silva Lima  
Procurador Municipal  
OAB/MA N° 8451